LEI Nº 2689-A

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, e dá outras providências.
Proc. nº 32192/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de São Vicente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar destinam-se:

I – à promoção de estudos e pesquisas na área de Segurança Alimentar;

II – à realização de campanhas educativas, programas de treinamentos e capacitações, seminários e eventos que visem à Política Municipal de Segurança Alimentar, à produção de conhecimento e acesso à informação;

III – outras atividades pertinentes à atuação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar;

IV – à ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de promoção das políticas públicas;

V – à promoção da saúde, da nutrição e da alimentação em situação de vulnerabilidade social;

VI – à implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis.

Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor e composto pelos seguintes membros:

PUBLICADO EM 06/08/11
no Jornal Vicentino
PL 154/11
PROC 228/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

I – 1(um) servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II – 2 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente do Fundo será eleito entre os membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – promover a execução orçamentária dos Créditos Orçamentários destinados ao Fundo;

III – tomar todas as medidas necessárias, nos âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V – deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI – examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar:

I – créditos orçamentários específicos do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

III – resultados operacionais próprios;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – produto da arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – resultados de Convênios, Contratos e Acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de código 02.19.01.10.306.0012.2.563, destinado ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 7º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), do crédito orçamentário 02.19.00.10.306.0012.2.008, do orçamento vigente.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação – Lei Federal nº 8666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2689-A

Art. 10 - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar ocorrerá mediante apresentação de projetos obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento, Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de agosto de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008